



e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam aprovados por esta Resolução os modelos do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário e do Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, disponíveis no site www.fn.de.gov.br.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO



Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

Nome do(a) Voluntário(a) _____ (Nacionalidade) _____ (Estado Civil) _____
residente e domiciliado(a) no(a) _____ (Rua/Avenida) _____ nº _____ (Complemento) _____ (Bairro) _____ (Cidade) _____ (UF) _____ portador(a) do CPF nº _____ (Número do CPF) _____ (Órgão Expedidor) _____ (UF) _____
carteira de identidade nº _____ (Local) _____ (UF) _____ de _____ de 20____

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cômico de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

(Assinatura do Voluntário)

DESPACHO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 23123.002953/2014-25
Interessada: Universidade Federal do Paraná - UFPR
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01864/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação -CONJUR-MEC, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal do Paraná - UFPR, no que concerne a progressões funcionais de servidores aposentados e instituidores de pensão, após o enquadramento na estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, bem como outras irregularidades que porventura surjam no curso de seu trabalho e guardem conexão com os objetos descritos no Parecer acima mencionado.

MENDONÇA FILHO
Ministro

PORTARIA Nº 1.591, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Comitê da Plataforma Integrada de Recursos Educacionais Digitais - REDs, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

O art. 214 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o Plano Nacional de Educação - PNE, de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação - SNE em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam à formação para o trabalho e à promoção humanística, científica e tecnológica do País;

O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e, entre seus princípios, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o PNE, e que, em seu art. 2º, aponta, dentre as diretrizes, a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação

de todas as formas de discriminação; a melhoria da qualidade da educação; e a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; e

O Compromisso 6 da Declaração de Governo Aberto - OGP, assumido pelo Governo Brasileiro, por meio do Ministério da Educação, de incorporar na política educacional o potencial da cultura digital, de modo a fomentar a autonomia para uso, reuso e adaptação de Recursos Educacionais Digitais - REDs, valorizando a pluralidade e a diversidade da educação brasileira, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Plataforma Integrada de Recursos Educacionais Digitais - CPI-RED, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento do Programa de Inovação Educação Conectada e contribuir para que a Plataforma Integrada de REDs fomenta o potencial da cultura digital na educação brasileira.

Art. 2º Compete ao CPI-RED:

I - acompanhar e analisar o uso da Plataforma Integrada e propor subsídios técnicos para seu aperfeiçoamento;

II - propor o estabelecimento de parcerias, convênios ou outros mecanismos de cooperação, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para que a Plataforma Integrada fomenta o potencial da cultura digital por meio de uso crescente de recursos educacionais digitais por gestores, professores e alunos;

III - colaborar no processo de validação e na revisão periódica dos critérios de curadoria da Plataforma Integrada; e

IV - contribuir para a formulação de diretrizes e propor melhorias para o desenvolvimento da Plataforma Integrada.

Art. 3º O CPI-RED será presidido pelo Secretário de Educação Básica e terá a seguinte composição:

I - três representantes da Secretaria de Educação Básica:

a) Diretor de Currículos e Educação Integral;

b) Diretor de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica;

c) Diretor de Apoio às Redes de Educação Básica;

II - um Diretor indicado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;

III - dois representantes de organizações reconhecidas, no âmbito nacional, pelo desenvolvimento de atividades relevantes relacionadas ao tema tecnologias educacionais digitais e recursos educacionais digitais; e

IV - dois representantes de instituições de educação superior - IES, com experiência reconhecida pelo desenvolvimento de atividades de pesquisas relevantes relacionadas ao tema tecnologias educacionais digitais e recursos educacionais digitais e dois suplentes.

§ 1º Os Diretores das Secretarias terão por suplentes seus substitutos eventuais.

§ 2º O Secretário de Educação Básica definirá as organizações referidas nos incisos III e IV do caput, cujos dirigentes indicarão seus representantes titulares e suplentes.

Art. 4º As reuniões do CPI-RED ocorrerão por convocação de seu Presidente, à vista de pauta previamente divulgada pela Secretaria-Executiva do Comitê, de forma presencial ou por sistema de videoconferência, devendo ocorrer, no mínimo, três vezes por ano.

Parágrafo único. O convite para as reuniões será enviado com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 5º O Comitê poderá convidar servidores da Administração Pública, de organismos internacionais, de entidades não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º O Gabinete da Secretaria de Educação Básica atuará como Secretaria Executiva do Comitê, cabendo a ela:

I - preservar o arquivo dos documentos e os registros das reuniões do Comitê;

II - realizar o encaminhamento das propostas e contribuições do Comitê às instâncias competentes;

III - manter e divulgar as agendas do Comitê, no Portal do MEC;

IV - tomar as medidas administrativas pertinentes à organização das reuniões do Comitê e deslocamento de seus integrantes; e

V - adotar outras medidas determinadas pela Presidência do Comitê.

Art. 7º Compete à Secretaria de Educação Básica fomentar a cooperação entre as secretarias e os órgãos envolvidos na execução do monitoramento e avaliação da Plataforma Integrada de Recursos Educacionais Digitais - REDs.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÃO

O Item 3 do Anexo I da Portaria Normativa nº 24, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 41, bem como a Retificação publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 785, que dispõe sobre o Calendário de Processos Regulatórios de 2018, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê: "De 8 de janeiro a 9 de fevereiro",

Leia-se: "De 1º de fevereiro a 3 de março"; e

Onde se lê: "Até 8 de janeiro do ano seguinte",

Leia-se: "Até 1º de fevereiro do ano seguinte".

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os prazos-limite para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2017, no âmbito do Ministério da Educação, revoga a Portaria nº 3, de 07 de agosto de 2017 e dá outras providências.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 13.408/2016, na Lei nº 13.414/2017, na Lei nº 9.504/1997, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 7.654/2011, no Decreto nº 8.961/2017, nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2.731/2008-P e nº 272/2017-P, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 7ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22/12/2016 - Aprova a Parte I - PCO e Portaria STN nº 840/2016, de 21/12/2016 - Aprova as Partes II, III, IV e V), e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho de dotações orçamentárias constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e alterações posteriores, até 30 de dezembro de 2017, para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 9º-A do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de execução orçamentária praticados após o dia 26 de novembro de 2017 até o dia 30 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3, de 07 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IARA FERREIRA PINHEIRO

COLÉGIO PEDRO II PRÓ-REITORIA DE ENSINO

PORTARIA Nº 4.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 4.008, de 15 de dezembro de 2017, do Magnífico Reitor, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao Cadastramento de profissionais técnicos especializados, TRADUTOR / INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)/LÍNGUA PORTUGUESA, de acordo com a Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993, com redação dada pelas Leis nº 9.849 de 26 de outubro de 1999, e nº 10.667 de 14 de maio de 2003, nas disciplinas abaixo discriminadas, na forma do Edital nº 57, de 3 de outubro de 2017, publicado no D.O.U. de 18 de dezembro de 2017.

RESULTADO FINAL TRADUTOR INTÉRPRETE (EDITAL 57/2017)		
Classif.	Nome do Candidato	Total
1	ALEXANDRE DOS SANTOS MATTOS	205
2	AGNE DE ALBUQUERQUE FRANÇA RIBEIRO	203
3	FERNANDA CARLA BATISTA DE OLIVEIRA BISPO	195
4	JACQUELINE CORREA COSTA CANTELMO AREAS	190
5	EMANOELA BEZERRA DE ARAUJO	182
6	PALOMA PEDRO DA SILVA ROCHA	170
7	MARIA DE FÁTIMA LÚCIA SILVA VIEIRA	168

ELIANA MYRA DE MORAES SOARES

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

PORTARIA Nº 238, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.994, de 1º de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União no dia 2 subsequente, com vigência a partir de 7 de março de 2017; Considerando a recomendação do Ministério do Planejamento de adequação do Regimento Interno ao anexo II do Decreto nº 8.994/2017; Considerando o teor do Processo nº 23101001117/2017-87; Considerando o parecer da relatora, conselheira Ivete Jurema Esteves Lacerda, e, Considerando a deliberação a que chegaram os Conselheiros presentes a 77ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor de 30 de novembro de 2017, resolve: